



**DECRETO Nº 15.003**

**DE 29 DE JULHO DE 1996**

**Determina o tombamento definitivo dos bens culturais que menciona.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância histórica e cultural do Jardim do Chapeuzinho Vermelho e do Grupo Integrado Magdalena Kahn - GIMK, situados, respectivamente, na Rua Prudente de Moraes nº 1365 - Ipanema, e na Rua Visconde de Albuquerque nº 552 - Leblon,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam tombados definitivamente, nos termos do art. 4º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, os imóveis situados na Rua Prudente de Moraes nº 1.365, no bairro de Ipanema, e na Rua Visconde de Albuquerque nº 552, no bairro do Leblon, onde estão sediados, respectivamente, o Jardim do Chapeuzinho Vermelho e o Grupo Integrado Magdalena Kahn - GIMK.

Art. 2º Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos bens mencionados no art. 1º deste Decreto deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 3º Para efeito de proteção dos bens de relevante interesse para o patrimônio cultural do Rio de Janeiro, ficam preservados os imóveis indicados no art. 1º deste Decreto, em obediência ao art. 131 da Lei Complementar nº 16, de 4 de junho de 1992, Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro, sob tutela do Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Os bens preservados não poderão ser demolidos.

Parágrafo único. Será permitido o remanejamento das áreas internas das edificações, desde que aprovado pelo órgão competente.



Art. 5º As obras de recuperação, reforma, acréscimo, demolição e construção a serem efetuadas nos bens mencionados no art. 1º deste Decreto deverão ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Parágrafo único. Em caso de pintura e quaisquer outros reparos, para os quais normalmente não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de fotografia, no tamanho mínimo 9cm x 12cm, com o esquema das alterações a serem feitas, para sua aprovação.

Art. 6º No caso de obra de alteração ou demolição ilegal ou sinistro em bem tombado ou preservado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais, conforme o disposto no art. 133 da Lei Complementar nº 16, de 04 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro).

Art. 7º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos, nos imóveis supracitados, será previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

**CESAR MAIA**

D.O. RIO 30.07.1996